

Portaria nº 126, de 1º agosto de 2022.

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Maria Aparecida Arêda Vasconcelos”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022020246,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição à servidora, **MARIA APARECIDA ARÊDA VASCONCELOS**, CPF 516.353.641-91, matrícula 9527, do cargo de **Auxiliar de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A108**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

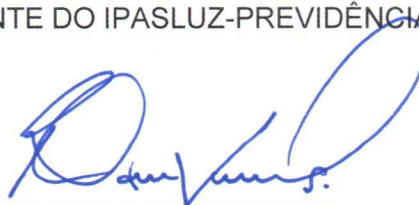
**Art. 2º.** Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 16,36/30 avos da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.286,29** (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim resultou os vencimentos iniciais em um salário mínimo mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Valor da média 16,36/30	R\$ 701,52
Complemento constitucional	R\$ 510,48
<b>Valor</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>

**Art. 3º.** Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservá-la, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente